MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRO-REITORIA DE GRADUACAO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2024 - PROGRAD (11.00.43.05)

Nº do Protocolo: 23065.036452/2024-56

Maceió-AL, 07 de dezembro de 2024.

Estabelece normas e procedimentos para a Consolidação Compulsória de Turmas no Sistema SIGAA, visando mitigar os impactos decorrentes da não consolidação de turmas pelos/as docentes, em conformidade com a Resolução Nº 114/2023-CONSUNI/UFAL.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 114/2023-CONSUNI/UFAL;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos prazos previstos no Calendário Acadêmico;

CONSIDERANDO que a consolidação de turmas é essencial para a integridade do planejamento acadêmico e administrativo da universidade, garantindo que os dados acadêmicos sejam processados dentro dos prazos previstos;

CONSIDERANDO que a não consolidação traz impactos no funcionamento acadêmico e administrativo da UFAL, acarretando atrasos em processos como matrículas, organização de turmas, estágios, turmas de férias e colações de grau;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa e acadêmica, previsto no Estatuto e Regimento da UFAL, exige o cumprimento das responsabilidades institucionais pelos/as servidores/as;

CONSIDERANDO que as competências das Unidades Acadêmicas incluem a fiscalização e a gestão das atividades docentes, conforme o Artigo 19 do Regimento Geral da UFAL;

CONSIDERANDO que o Regimento Geral da UFAL estabelece normas disciplinares e sanções aplicáveis em casos de descumprimento das obrigações institucionais, especialmente aquelas que impactam a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as disposições do SIGAA, parametrizado para funcionar conforme o Calendário Acadêmico, evitando falhas administrativas e garantindo a confiabilidade dos dados acadêmicos;

CONSIDERANDO que a consolidação de turmas dentro dos prazos estabelecidos é indispensável para evitar prejuízos aos/às discentes e assegurar a regularidade do semestre letivo;

RESOLVE:

Art. 1º A consolidação de turmas no SIGAA é obrigatória e deve ser realizada pelo/a docente responsável, nos prazos definidos no Calendário Acadêmico.

§1º A consolidação consiste no registro completo das frequências e notas dos discentes, incluindo os resultados de todas as avaliações realizadas, conforme o disposto na Resolução Nº 114/2023-CONSUNI/UFAL.

§2º A consolidação poderá ser efetuada de forma:

I - Parcial, registrando os dados de frequência e notas das avaliações realizadas anteriormente ao exame final;

II - Total, registrando os dados de frequência e notas das avaliações realizadas, incluindo o exame final.

Art. 2º Caso o/a docente responsável pela/s turma/s não realize a consolidação no prazo estabelecido, será realizada a Consolidação Compulsória pelo DRCA.

§1º A Consolidação Compulsória registrará automaticamente os dados disponíveis no SIGAA até a data limite.

§2º A ausência de registro de notas ou frequências implicará na reprovação automática dos/as discentes no componente curricular, nos termos do Art. 65 da Resolução Nº 114/2023-CONSUNI/UFAL.

§3º Após a Consolidação Compulsória, eventuais retificações deverão ser solicitadas exclusivamente por meio do Formulário de Alteração de Notas e/ou Frequências, protocolado no SIPAC, acompanhado de justificativa formal detalhada e assinada pelo/a docente, com a ciência da Coordenação do Curso e da Direção Unidade Acadêmica.

§4º A solicitação de reticações será analisada pelo DRCA, que poderá exigir documentos adicionais para comprovação dos motivos alegados, e estará sujeita à aprovação da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 3º Os/as docentes são responsáveis por:

I - Registrar notas e frequências no SIGAA de forma contínua e atualizada ao longo do semestre letivo;

II - Realizar a consolidação de turmas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;

III - Solicitar ajustes ou correções, quando necessários, por meio do procedimento adequado e com a devida justificativa.

Art. 4º A não consolidação de turmas dentro do prazo estabelecido acarretará:

I - Prejuízos aos/às discentes, como reprovação automática, atrasos na matrícula e impedimentos na colação de grau;

II - Comprometimento de processos subsequentes, incluindo organização de turmas de férias, estágios e progressão acadêmica;

III - Interferências na execução do Calendário Acadêmico, afetando o planejamento e a regularidade das atividades acadêmicas;

IV - Possíveis responsabilizações aos/às docentes, incluindo:

a) Comunicação formal da ocorrência à Unidade Acadêmica responsável;

b) Obrigatoriedade de justificar formalmente à Coordenação do Curso e à Unidade Acadêmica as razões do descumprimento do prazo;

c) Realização de retificações exclusivamente por meio de processos formais no SIPAC, sujeito à análise do DRCA e aprovação da PROGRAD;

d) Registro da não conformidade nos relatórios de desempenho docente e/ou comunicação do descumprimento à Corregedoria da UFAL para análise e, se

necessário, instauração de procedimento disciplinar, conforme as disposições do Regimento Geral da UFAL e demais normativas vigentes.

Art. 5º As situações excepcionais e os casos omissos, não explicitamente previstos nesta Instrução Normativa, serão tratados pela PROGRAD.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todas as turmas dos cursos de graduação da UFAL a partir do semestre letivo 2024.2.

(Assinado digitalmente em 07/12/2024 16:16)
ELIANE BARBOSA DA SILVA
PRO-REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
PROGRAD (11.00.43.05)
Matrícula: ###161#9

(Assinado digitalmente em 07/12/2024 16:11)
VINICIUS MANZONI VIEIRA
COORDENADOR
PROGRAD (11.00.43.05)
Matrícula: ###800#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.sig.ufal.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **3**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **07/12/2024** e o código de verificação: **d62212c1b5**